



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 20/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA RENATE STEPHANES SOBOLL.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa **RENAME STEPHANES SOBOLL**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.497.770/0001-88, estabelecida no Area Rural de Palmas, sn - Cond Count Rod TO 010 HM 14,5, CEP: 77.249-899, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua titular, Senhora Renate Stephanes Soboll, Cédula de Identidade nº 13.462.478-6 SSP/SP e CPF nº 119.255.988-61, de acordo com o Certificado de Microempreendedor Individual, visto as informações contidas no Processo Sei nº 22.001335-7, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de músico com a preparação vocal e acompanhamento musical do Coral de Contas do TCE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Especificação dos serviços prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS/AULA	VALOR HORA	VALOR TOTAL

01	1. Planejamento das aulas preparo das partituras e pastas para os ensaios; 2. Prestar os serviços de músico regente e tecladista dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas e externas do Coral do TCE/TO; 3. Zelar pela manutenção e segurança dos instrumentos musicais da CONTRATANTE e demais materiais que estiverem sob a sua guarda. 4. Apresentação mensal de relatório das atividades do coral. 5. Programar e executar o ensaio geral do Coral. 6. Programar e executar ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado. 7. Escolher repertório, com aprovação do grupo de canto coral, sendo que a escolha do repertório deverá ser decidida pelos integrantes do coral. 8. Estimular a integração dos envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes no Coral. 9. Apresentar ao gestor(a) do Coral de Contas o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido. 10. Acompanhar as apresentações do Coral, preparação de materiais ou peças artísticas, participação em eventos, festivais ou encontros de Corais sempre que convocado pelo TCE-TO. 11. Participar e acompanhar os ensaios e as apresentações do Coral, sempre que convocado, pelo Tribunal de Contas, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço, no entanto, nas apresentações oficiais do Coral, fora do estado do Tocantins, as despesas com a viagem serão de responsabilidade do Tribunal de Contas, oferecendo passagem aérea e hospedagem, quando necessário.	200 horas/aulas, sendo: 100 horas/aulas destinadas aos ensaios - 3 horas semanais; 100 horas/aulas – para eventuais apresentações internas ou externa	R\$ 257,20	R\$ 51.440,00
----	--	--	------------	---------------

2.2. O quantitativo de horas estimadas no Termo de Referência refere-se à efetiva execução dos serviços incluindo ensaios individuais e em grupo, devendo o contratado (a) apresentar-se devidamente preparado para a realização dos ensaios do Coral.

2.3. As apresentações realizar-se-ão especialmente nas principais datas comemorativas, e demais eventos realizados pelo TCE/TO, conforme cronograma apresentado no Termo de Referência, podendo sofrer alterações, conforme necessidade.

2.4. As apresentações do Coral de Contas seguirão o Calendário de Eventos do TCE/TO, estando disponível para atender outras solicitações que surgirem ao longo do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os ensaios ocorrerão duas vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) cada, preferencialmente às segundas e quartas feiras no horário de 12h30min às 14h.

3.2. Os ensaios serão desenvolvidos ordinariamente nas instalações do Instituto de Contas 05 de Outubro, localizado na Av. Teotônio Segurado, ACSU-NE 10, Lotes 01 e 02, em Palmas, e excepcionalmente em outros locais, por ocasião de apresentações externas.

3.2.1. Os ensaios também poderão ocorrer na modalidade *online*, sendo acordado entre os coralistas, e profissional contratado, o agendamento dos ensaios.

3.3. O Gestor, Coordenador do Coral e o profissional contratado (a), ficarão responsáveis pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos integrantes do coral, os respectivos horários e locais dos eventos, bem como solicitando autorização da Presidência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária para cobrir despesas decorrentes da contratação desta dispensa de licitação, correrá à conta dos recursos, programa de trabalho 2023/2024-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.36, fonte 500, subitem 06.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

5.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

5.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações descritas cláusula segunda deste contrato, sendo que o pagamento somente será efetivado após a satisfação total da obrigação contratada e consequente apresentação da nota fiscal ou recibo equivalente;

6.2. Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido.

6.3. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.4. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado, juntamente com as certidões negativas de débitos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ou do contratado.

6.5. Pelo atraso injustificado na execução ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos

artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

6.6. Após a assinatura do contrato, se ocorrer desistência injustificada do CONTRATADO este arcará com multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das aplicações das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A presente contratação terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será a Servidora Najla Mansur Braga, Coordenadora, matrícula nº 23.762-1 e a fiscal de contrato a servidora Valdeci Alves de Castro Santos, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.509-1, e em sua ausência pelo servidor Livia Betania de Araújo Martins Coelho, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.651-9.

8.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Diretoria de Administração e Finanças juntamente com o responsável a qual compete:

8.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

8.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento;

8.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NOVA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado.

9.2. O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFETO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

9.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

9.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

9.5. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta;

10.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

10.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

10.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o (a) CONTRATADO (A), seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

11.2. Dos direitos autorais de imagem:

11.2.1. Os resultados advindos dos trabalhos do (a) CONTRATADO (A) que possam gerar direitos do autor pertencerão à CONTRATANTE em caráter permanente.

11.2.2. O (A) CONTRATADO (A), a partir da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do (a) CONTRATADO (A), com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

12.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

12.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0565924).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

15.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *direhtce@tceto.tc.br*, ou por meio do telefone (63) 3232-5994 da unidade técnica denominada Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como

o representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 24/03/2023, às 15:58, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renate Stephanes Soboll, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 16:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0567720** e o código CRC **0B0C4C08**.